



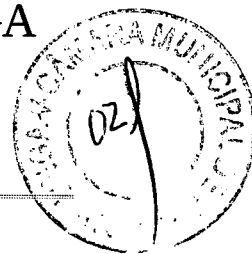
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4737 **PROJETO DE LEI Nº 116/2015**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 34.416,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2503 – 33.90.39.00 – Fonte 05 – Código de Aplicação 5000032 e 13.01.00 – 08.244.4002.2129 – 33.90.39 – Fonte 01 – Código de Aplicação 5100000, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 01 de julho de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

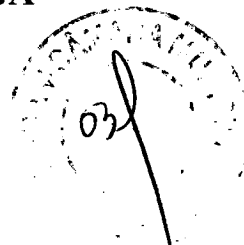


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 116/2015 -



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 34.416,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2503 – 33.90.39.00 – Fonte 05 – Código de Aplicação 5000032 e 13.01.00 – 08.244.4002.2129 – 33.90.39 – Fonte 01 – Código de Aplicação 5100000, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 23 de junho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 06 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 06 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 06 de 2015

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 06 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 06 de 2015

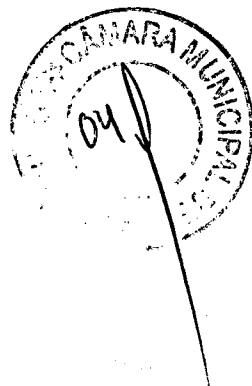
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.**

A atual propositura tem o intento de continuar proporcionando condições para que a entidade possa continuar o desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, através de convênio, mediante ações específicas voltadas à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social.

O Programa, em desenvolvimento desde o ano de 2002, tem se mostrado muito eficaz no que diz respeito à erradicação do trabalho infantil, vez que as crianças/adolescentes suscetíveis têm participado dos projetos, minimizando seu tempo ócio.

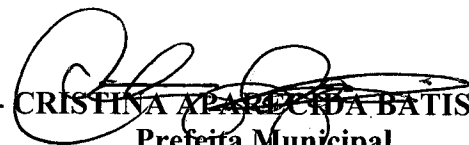
O projeto tem como atividades o desenvolvimento de oficinas pedagógicas, tendo como meta atender crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 7 a 15 anos, devendo ser articuladas entre si, com destaque para práticas artísticas, esportivas, artesanato, educação para saúde e de atendimento, encaminhamento, acompanhamento específico e de orientação aos pais e professores, por técnicos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e serviço social e da área da saúde e apoio escolar.

Vale ressaltar que no exercício passado, foi autorizado por essa edilidade, a continuidade do projeto, através da Lei nº 4.576/2014.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 23 de junho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 110/2015

As Comissões Permanentes em Plenário. 05

Pirassununga, 23 / 06 / 2015

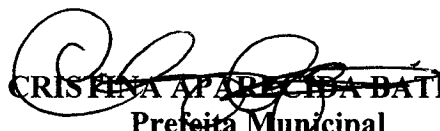
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 23 de junho de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3031/2001

01197-Câmara Pirassununga-23/06/2015-15:51:02TAT415E163F01 3



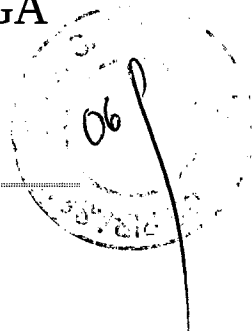
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



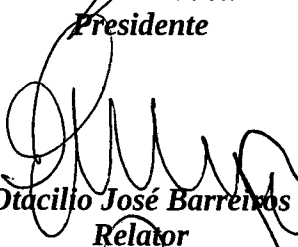
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 116/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *“visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI”*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30 JUN 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

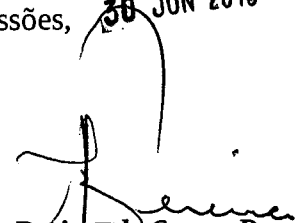
071

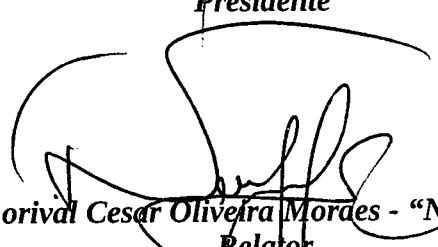
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 116/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30 JUN 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



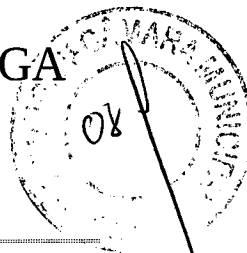
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

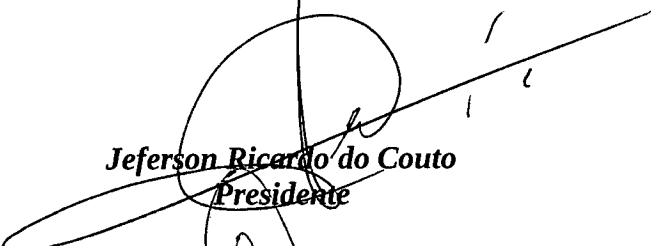


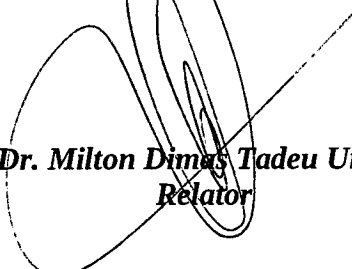
PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 116/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 30 JUN 2015


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro



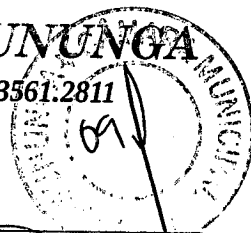
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 2021/2015

APROVADO

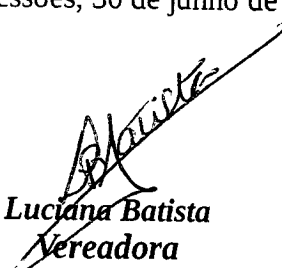
Providencie-se a respeito

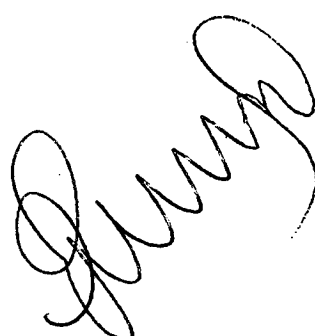
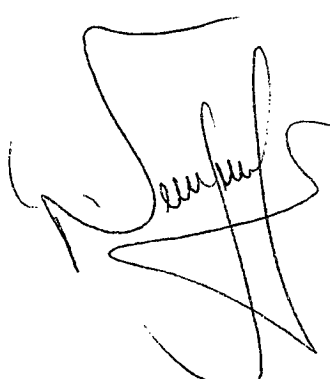
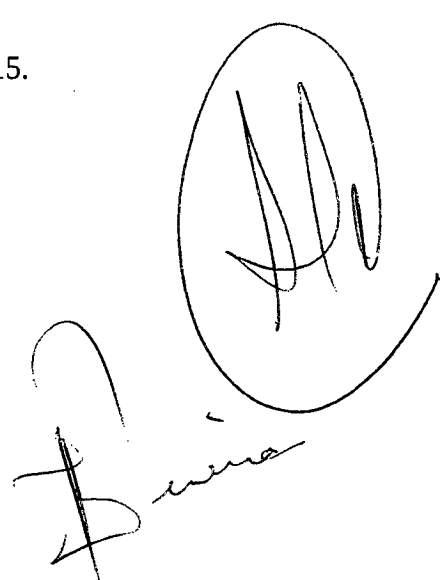
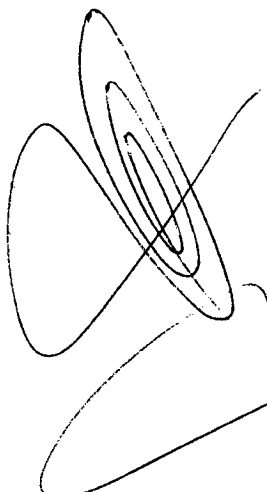
Sala das Sessões, 30 JUN 2015 de

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 116/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que “**visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**”.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.


Luciana Batista
Vereadora





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 4.816, DE 2 DE JULHO DE 2015 –



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 34.416,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2503 – 33.90.39.00 – Fonte 05 – Código de Aplicação 5000032 e 13.01.00 – 08.244.4002.2129 – 33.90.39 – Fonte 01 – Código de Aplicação 5100000, suplementadas oportunamente se necessário.

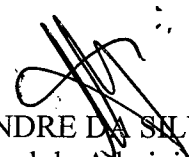
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2016 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos alívios, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2016.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de in-

oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.813, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP, para os fins que especifica".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP, inscrito no CNPJ sob nº 62.471.321/0001-21, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 51.030,00 (cinquenta e um mil e trinta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.814, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer – GVCC, para os fins que especifica".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer – GVCC, inscrito no CNPJ sob nº 06.328.787/0001-00, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.815, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio cpm a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 376.941,12 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e doze centavos), destinados à prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de Rua, na modalidade Abrigo Institucional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação de orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas, 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.90.39 – Fonte 01 e 13.02.00 – 08.244.4002.2388 – 33.90.39 – Fonte 95, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.816, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 34.416,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2503 – 33.90.39.00 – Fonte 05 – Código de Aplicação 5000032 e 13.01.00 – 08.244.4002.2129 – 33.90.39 – Fonte 01 – Código de Aplicação 5100000, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.817, DE 2 DE JULHO DE 2015

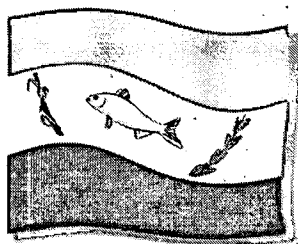
"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

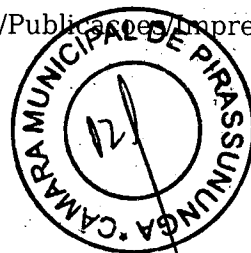
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente

Ordenar

Name	Last modified	Size
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3º ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2º ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 11:02	1.0M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M